



# CÓDIGO PARA PRESTADORES DE SERVIÇOS, FORNECEDORES E PARCEIROS



**PELA VIDA,  
COM HUMANIDADE  
E EXCELÊNCIA**



+

A missão da CUF é promover a prestação de cuidados de saúde com os mais elevados níveis de conhecimento, respeitando o primado da vida e do ambiente, através do desenvolvimento do capital intelectual das organizações, numa busca permanente pela excelência.

A CUF ambiciona ser líder na prestação de cuidados de saúde de qualidade distintiva, suportada numa rede integrada de unidades de saúde de elevada performance, tanto no setor privado como no setor público, e apresentando opções de crescimento em mercados selecionados.

A CUF assume o compromisso de apenas estabelecer relacionamentos com prestadores de serviços, fornecedores e parceiros que mantenham elevados padrões de comportamento e que partilhem os mesmos princípios e valores éticos da CUF, identificados no Código de Conduta da CUF, bem como no Processo de Gestão de Fornecedores, no qual se definem responsabilidades, procedimentos e critérios e internos.

Sempre que a conduta ética e profissional de um prestador de serviços, fornecedor ou parceiro se revelar não conforme, a CUF arroga-se o direito de adotar as medidas que considerar adequadas.

## RESPEITO PELO ESTADO DE DIREITO



### Artigo 1.º

Todos os prestadores de serviços, fornecedores e demais parceiros da CUF comprometem-se a conduzir a sua atividade com integridade, honestidade e em total cumprimento com as leis e normas aplicáveis em Portugal e nos países em que operam.

## CONCORRÊNCIA LEAL



### Artigo 2.º

A concorrência leal e saudável constitui o paradigma de toda a atividade da CUF.

Como tal, todos os prestadores de serviços, fornecedores e demais parceiros da CUF devem, no exercício das suas atividades, cumprir com o disposto nas leis e regulamentos, nacionais e internacionais, aplicáveis em matéria de concorrência justa e leal.

# QUALIDADE E SEGURANÇA DOS PRODUTOS E SERVIÇOS



## Artigo 3.º

A seleção de prestadores de serviços, fornecedores e demais parceiros pela CUF é realizada de forma imparcial, de acordo com critérios que se baseiam na qualidade e segurança dos produtos fornecidos ou serviços prestados, na inovação, no abastecimento, na performance, na confiança, no valor justo e garantia de continuidade e sustentabilidade ao longo do tempo. Os prestadores de serviços, fornecedores e parceiros da CUF devem assegurar que todos os seus produtos foram concebidos, fabricados e testados de acordo com os mais elevados padrões de qualidade e segurança, garantindo que o seu manuseamento, utilização ou consumo não apresentam quaisquer tipo de defeitos ou não conformidades que possam prejudicar a vida, a saúde ou a integridade física dos seus consumidores ou utilizadores.

# PRÁTICAS LABORAIS E DIREITOS HUMANOS



## Artigo 4.º

A CUF espera que os seus prestadores de serviços, fornecedores e parceiros partilhem o seu compromisso relativamente aos direitos humanos e igualdade de oportunidades no trabalho, assegurando o alinhamento pelas diretrizes da OCDE para as Empresas Multinacionais e pelos Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos, incluindo os princípios e os direitos estabelecidos nas oito convenções fundamentais identificadas na Declaração da Organização Internacional do Trabalho relativa aos Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho e na Carta Internacional dos Direitos Humanos.

Como tal, os seus prestadores de serviços, fornecedores e parceiros devem cumprir, sem restrições, a legislação laboral aplicável em Portugal, bem como nos países onde operam. Devem assegurar práticas que impeçam comportamentos de qualquer tipo de assédio (sexual, *bullying*, etc.), coação (física ou moral), discriminação (raça, cor, sexo, religião, nacionalidade, idade, incapacidade, filiação política, sindicalização, gravidez, estado civil, orientação sexual, etc.), trabalhos forçados e/ou trabalho infantil. Devem proporcionar um salário justo e adequado, sem atrasos nos pagamentos, e garantir o cumprimento do horário de trabalho e dias





de descanso obrigatórios, promovendo uma conciliação entre a vida pessoal, familiar e profissional. Os prestadores de serviços, fornecedores e parceiros devem providenciar a formação e desenvolvimento de competências e fomentar uma cultura de igualdade, diversidade e inclusão.

Os prestadores de serviços, fornecedores e parceiros da CUF devem proporcionar um ambiente de trabalho seguro e saudável aos seus colaboradores e trabalhadores, integrar boas práticas de saúde e de gestão da segurança em todos os aspectos da sua atividade incluindo as aplicáveis às áreas de segurança ocupacional, prevenção de situações de emergência, acidentes de trabalho, doença, higiene, trabalhos fisicamente exigentes, proteção contra máquinas, saneamento, alimentação e alojamento. Devem adotar todas as medidas necessárias para mitigar a ocorrência de acidentes de trabalho. Devem respeitar os direitos dos trabalhadores à liberdade de associação e de negociação coletiva nos termos da lei.

# ANTICORRUPÇÃO E COMBATE AO BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS E FINANCIAMENTO DE TERRORISMO



## Artigo 5.º

A CUF assume o compromisso de tolerância zero à corrupção. Com esse objetivo, a CUF desenvolveu uma política interna anticorrupção que é seguida por todos os seus colaboradores.

Da mesma forma, todos os prestadores de serviços, fornecedores e parceiros da CUF devem cumprir o disposto nas leis e regulamentos, nacionais e internacionais, aplicáveis em matéria de combate à corrupção e crimes conexos, não sendo tolerável quaisquer atividades ou condutas suscetíveis de configurar ou apresentar ato de suborno e/ou corrupção.

Os prestadores de serviços, fornecedores e parceiros devem ainda implementar políticas, procedimentos e controlos em matéria de prevenção de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, bem como promover uma cultura de elevados padrões de ética e integridade.

# CONFLITO DE INTERESSES



## Artigo 6.º

No desempenho das suas funções, os colaboradores da CUF têm de atuar com imparcialidade, objetividade, independência e transparência, sempre no interesse da empresa, evitando qualquer situação suscetível de originar, direta ou indiretamente, um conflito de interesses com a empresa. Os colaboradores têm que basear as suas decisões em juízos objetivos, sem influências externas, e que coloquem os interesses da empresa em primeiro lugar.

Como tal, os prestadores de serviços, fornecedores e parceiros da CUF não podem negociar, contratualizar ou formalizar quaisquer acordos, direta ou indiretamente, com qualquer colaborador da CUF quando exista uma situação real ou aparente de conflito de interesses ou seja, quando o colaborador seja membro da sua família ou amigo ou detenha um interesse financeiro ou não financeiro nessas empresas.

# SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO



## Artigo 7.º

O tratamento de dados pessoais no âmbito da relação com a CUF deve estar em conformidade com a legislação aplicável em matéria de proteção de dados, incluindo, mas não se limitando, ao Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) e à legislação Portuguesa em vigor, assegurando que este se cinge à finalidade acordada e que não existe partilha de dados com terceiros não autorizados.

Os prestadores de serviços, fornecedores e parceiros da CUF, bem como os seus colaboradores e subcontratados, devem adotar e manter medidas técnicas e organizativas adequadas para garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações tratadas no âmbito da sua relação com a CUF.

# POLÍTICA SOBRE OFERTAS



## Artigo 8.º

No âmbito da sua atividade profissional, os colaboradores da CUF não podem dar ou receber ofertas de valor superior a 60,00 euros (com IVA). A realização ou a aceitação de ofertas apenas é permitida quando:

- a) se trate de benefícios em espécie;
- b) estejam relacionadas com a atividade profissional do colaborador ou do beneficiário da oferta;
- c) não sejam dadas ou aceites pelo mesmo indivíduo com frequência;
- d) não sejam suscetíveis de causar uma distorção da concorrência ou um prejuízo patrimonial para terceiros;
- e) não sejam suscetíveis de ser consideradas suborno ou corrupção;
- f) não se destinem à prática de quaisquer atos ou omissões ilícitas;
- g) não impliquem que o seu beneficiário fique obrigado a atribuir qualquer vantagem comercial à CUF ou à empresa do fornecedor ou parceiro.

# PROTEÇÃO DO AMBIENTE



## Artigo 9.º

A CUF reconhece a sua responsabilidade na proteção do ambiente e espera que os seus prestadores de serviços, fornecedores e parceiros se comprometam a conduzir os seus negócios ou atividades de uma forma consciente e com respeito pelo ambiente, assegurando que os seus processos de fabrico e prestação de serviços têm o mínimo impacto adverso no ambiente, contribuindo para o cumprimento dos objetivos ambientais, estabelecidos pela União Europeia, designadamente, a mitigação das alterações climáticas e a adaptação às mesmas, definindo metas para a redução de emissões de carbono e transição para o uso de energia renovável, como por exemplo a utilização de veículos elétricos e/ou híbridos, redução de desperdícios e aumento da reciclagem dos mesmos.

# GESTÃO DE RISCO, MONITORIZAÇÃO E AUDITORIA



## Artigo 10.º

A CUF espera que os seus prestadores de serviços, fornecedores e parceiros implementem processos e procedimentos na identificação dos riscos nas áreas mencionadas no presente código e nas normas legais aplicáveis nas suas operações e atividades, e criem processos de devida diligência ao longo da sua cadeia de valor.

A fim de monitorizar o cumprimento das obrigações assumidas no presente código, a CUF, bem como os seus representantes, poderá, a qualquer altura, proceder à realização de auditorias aos seus parceiros. Nesse âmbito, os parceiros deverão colaborar, fornecendo evidências do cumprimento das exigências previstas no presente código.

Caso sejam detetadas situações de não conformidade da responsabilidade dos prestadores de serviços, fornecedores e parceiros da CUF, deverão ser implementadas medidas para mitigar a sua ocorrência. Nos casos de maior gravidade a CUF adotará as medidas que se revelarem adequadas para o efeito.

## COMUNICAÇÃO



### Artigo 11.º

O Código para Prestadores de Serviços, Fornecedores e Parceiros será revisto quando se verificarem alterações na legislação e regulamentação e encontra-se disponível internamente, através da intranet da CUF, e externamente através do [site](#).

## CANAL DE DENÚNCIAS



### Artigo 12.º

Caso os prestadores de serviços, fornecedores e parceiros tomem conhecimento ou suspeitem da existência de alguma violação ou potencial violação às regras do presente código, políticas e/ou procedimentos da empresa com ele relacionados ou de qualquer preceito legal, deverão comunicar imediatamente essa violação através do canal de denúncias da CUF, acessível no [site](#). A CUF assegura a confidencialidade da informação reportada, bem como o anonimato do parceiro.

